

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 136/2020**

Plenário publica resultado do Julgamento do  
Processo Ético-Disciplinar n. 021/2017.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator do Processo Ético-Disciplinar n. 021/2017, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o julgamento do Processo Ético-Disciplinar n. 021/2017 proferido pelo Plenário do Coren-MS, em sua 145ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 21 de novembro de 2020, decidem:

**Art. 1º** Absolver as Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF, e os Técnicos de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sr. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE e Sr. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 2º** Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato decisório pelas partes, conforme estabelece o artigo n. 133 do Código de Processo Ético-Disciplinar.

**Art. 3º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de novembro de 2020.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775

Dr. Alisson Daniel Fernandes da Silva  
Conselheiro Relator  
Coren-MS n. 87561